

	441F02	Física & associada		225L01	Linguística geral
	441F03	Física aplicada		225L02	Literatura comparada
	441F04	Física nuclear			
	441O01	Ótica	Matemática	145F18	Formação de professor de matemática
Geografia	145F10	Formação de professor de geografia		461A01	Álgebra
	443G04	Geografia		461A02	Análise
	443G05	Geografia (natureza)		461A03	Análise numérica
História	145F11	Formação de professor de história		461G01	Geometria e topologia
	225E01	Estudos medievais e da renascença		461M01	Matemática
	225H01	História		461M02	Matemática aplicada
	225H02	História da ciência e das idéias		461M03	Matemática computacional (informática)
	225H03	História da cultura		461M04	Matemática industrial
	225H04	História da literatura		461P01	Pesquisa operacional
	225H05	História e filosofia da ciência e da tecnologia	Pedagogia	140E01	Educação a distância
Letras	145F12	Formação de professor de letras		140E02	Educação e comunicação
	145F13	Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica		140T01	Tecnologia da educação
	145F14	Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna		140T02	Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos
	145F15	Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)		142I01	Inspeção escolar
	145F16	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica		142O01	Orientação educacional
	145F17	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna		142P01	Pedagogia
	145F22	Formação de professor de lingüística		142P02	Pesquisa educacional
	145F26	Formação de professor de segunda língua		142P03	Psicopedagogia
	146F43	Formação de professor de tradução e interpretação		142S01	Supervisão educacional
	220L01	Letras		143F01	Formação de professor de creche
	220L02	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas		143F02	Formação de professor de educação infantil
	220L03	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas		143F03	Formação de professor de pré-escola
	220L04	Lingüística (línguas)		144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
	220L07	Literatura		144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
	222I01	Intérprete		144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
	222L01	Línguas/literaturas estrangeiras modernas		144F04	Formação de professor de educação especial
	222L02	Línguas mortas/clássicas		144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
	222L03	Lingüística de línguas estrangeiras		144F06	Formação de professor do ensino fundamental
	222S01	Segundas línguas		144F07	Formação de professor do ensino médio
	222S02	Semântica de línguas estrangeiras		144F08	Formação de professor de jovens e adultos
	222T01	Tradutor		144F11	Formação de professor para a educação básica Normal superior
	222T02	Tradutor e intérprete		144N01	Normal superior
	223F01	Filologia da língua vernácula		145F04	Formação de professor de educação cívica
	223L01	Língua/literatura vernácula (português)	Química	145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas
	223L02	Linguagem de sinais		145F21	Formação de professor de química
	223L03	Línguas nativas		442P01	Petrologia
	223L04	Lingüística da língua vernácula		442Q01	Química
	223M01	Manutenção da língua		442Q02	Química analítica
	223O01	Oratória e retórica (língua vernácula)		442Q03	Química de polímeros
	223R01	Redação criativa / expressão escrita		442Q04	Química industrial
	223R02	Revisão de textos		442Q05	Química inorgânica
	223S01	Semântica da língua vernácula		442Q06	Química orgânica
				442Q07	Química tecnológica
				442Q08	Química de alimentos
				442Q09	Química de biotecnologia

PORTARIA Nº 4.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 2º Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

§ 4º A introdução opcional de disciplinas previstas no caput não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, em cada curso superior reconhecido.

Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Art. 3º As instituições de ensino superior deverão comunicar as modificações efetuadas em projetos pedagógicos à Secretaria de Educação Superior - SESu -, do Ministério da Educação - MEC -,

bem como inserir na respectiva Pasta Eletrônica do Sistema SAPIEns, o plano de ensino de cada disciplina que utilize modalidade semi-presencial.

Art. 4º A oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial prevista nesta Portaria será avaliada e considerada nos procedimentos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos da instituição.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 2.253/2001, de 18 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2001, Seção 1, páginas 18 e 19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.060, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando

o imperativo de coordenar a captação de recursos externos para novos projetos do MEC e gerenciar a implementação dos projetos decorrentes de cooperação técnica e acordos de empréstimos celebrados com organismos internacionais;

o propósito de centralizar o relacionamento e a articulação de organismos internacionais e órgãos do governo federal envolvidos na preparação e na execução dos projetos visando a prevenir a dispersão e pulverização de esforços e meios a eliminar superposições e duplicidade de ações;

a imperiosa necessidade de aprimorar e uniformizar procedimentos operacionais que concorram para melhorar a gestão e agilizar o desenvolvimento de novas operações de crédito, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais-CGCOOP, que será integrado por representantes da Secretaria Executiva, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Assessoria Internacional, pelos Titulares das Secretarias do MEC, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pelos Coordenadores-Gerais dos projetos em execução, com as seguintes atribuições:

I - Manter articulação com os organismos internacionais de crédito visando a definir programação de operações de crédito para novos projetos na área de educação;

II - Aprovar documentos técnicos destinados a dar início à preparação de novas operações de crédito internacional para programas e projetos na área da educação;

III - Manter articulação com outros órgãos do governo federal visando assegurar apoio necessário para a preocupação de novos projetos a serem financiados com recursos externos, bem como garantir o aporte financeiro, de forma oportuna e suficiente, para a implementação dos projetos em execução;

IV - Aprovar a contratação, quando couber, de serviços de consultoria para a preparação de estudos concernentes à preparação de novos projetos;

V - Aprovar estudos e documentos técnicos relacionados aos novos projetos, tais como detalhamento de conteúdos das propostas, estudos de viabilidade etc;

VI - Conduzir, pelo MEC, as negociações com organismos internacionais e outros órgãos do governo federal relacionadas a novas operações de crédito ou a mudanças naquelas relativas a projetos em execução;

VII - Manter um sistema único de informações gerenciais e de avaliação de resultados dos projetos em execução;

VIII - Estabelecer mecanismos e instrumentos que assegurem maior eficiência gerencial e administrativa e transparência na execução dos projetos;

IX - Aprovar procedimentos para realização da avaliação de resultados dos projetos;

X - Criar mecanismos mais eficientes de controle e fiscalização da aplicação dos recursos no âmbito dos projetos;

XI - Estabelecer procedimentos para utilização, no desenho de novas políticas, projetos e respectivas operações de crédito, as lições recolhidas das avaliações de impactos e de efeitos dos projetos.